



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SECRETARIA-GERAL

**PGEA:** **08191.078301/2018-98**  
**INTERESSADA:** **MARCELLA CURVELLO OLIVEIRA**  
**FIORAVANTI**  
**ASSUNTO:** **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 1.036,64 (um mil e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor de **MARCELLA CURVELLO OLIVEIRA FIORAVANTI**, mat. 4374, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 27 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
**Secretário-Geral do MPDFT**